



SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO

Ofício nº 116 /2023
Ref. GAB/SEGOV nº 47/2023

Aracaju, 13 de julho de 2023

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos, pelo presente, seguindo determinação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, encaminhar a Vossa Excelência a Mensagem nº 37 /2023, acompanhada do respectivo Projeto de Lei, que “*Autoriza o Poder Executivo Estadual a contratar operação de crédito, junto a instituições financeiras públicas e/ou privadas, com garantia da União, no valor de até R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), com vistas a investimentos para Fomento à História, Turismo e Cultura Sergipana, como também Mobilidade Urbana e Infraestrutura, e dá outras providências.*”

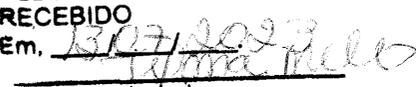
Na certeza antecipada de sermos merecedores da cabente compreensão de Vossa Excelência e de seus dignos Pares, reiteramos-lhes nossos protestos de estima e consideração.


Cristiano Barreto Guimarães
Secretário Especial de Governo

Excelentíssimo Senhor
Deputado Estadual **JEFERSON ANDRADE**
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe

ALESE/SGM
RECEBIDO

Em, 13/07/2023


Assinatura

Telma Purity Silva Andrade de Melo
Assessor Técnico Administrativo





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

MENSAGEM Nº 37 | 2023

**Excelentíssimo Senhor
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe,**

**Excelentíssimos Senhores
Deputados Estaduais.**

Referência - Proposição: PROJETO DE LEI

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Estadual a contratar operação de crédito, junto a instituições financeiras públicas e/ou privadas, com garantia da União, no valor de até R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), com vistas a investimentos para Fomento à História, Turismo e Cultura Sergipana, como também Mobilidade Urbana e Infraestrutura, e dá outras providências.

Cumprimentando essa Egrégia Assembleia, tenho a grata honra e a imensa satisfação de comparecer perante Vossas Excelências, por intermédio desta Mensagem, com base nas normas e preceitos consagrados na Constituição Estadual, que dizem respeito à





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

MENSAGEM Nº 371/2023

participação conjunta do Poder Executivo e do Poder Legislativo a fim de submeter à apreciação e deliberação dessa Ilustre Assembleia Legislativa o Projeto de Lei que *“Autoriza o Poder Executivo Estadual a contratar operação de crédito, junto a instituições financeiras públicas e/ou privadas, com garantia da União, no valor de até R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), com vistas à investimentos para Fomento à História, Turismo e Cultura Sergipana, como também Mobilidade Urbana e Infraestrutura, e dá outras providências.*

A apresentação formal da anexa Propositura está alicerçada na competência constitucional que é conferida ao Chefe do Poder Executivo, nos precisos termos do art. 59, e, principalmente, na prerrogativa assegurada nos termos do disposto no art. 61, III, da Constituição Estadual.

No mesmo sentido, a Propositura em apreço está, igualmente, em conformidade com as regras estabelecidas no art. 46, I, e no art. 47, XXVIII, da mesma Carta Magna Estadual, referente à competência dessa Assembleia Legislativa para aprová-la, passando a respectiva matéria a ser disposta em lei.

Tecidas essas considerações iniciais, é injuntivo se esclarecer que através da apresentação da Proposta Legislativa em análise pretende o Poder Executivo Estadual contratar operação de





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

MENSAGEM Nº 37/2023

crédito, até o limite de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), junto a instituições financeiras públicas e/ou privadas, com garantia da União.

O Estado de Sergipe possui uma grande riqueza histórica e artístico-cultural, que precisa ser potencializada. A identidade cultural de um povo é fundamental para o fortalecimento da autoestima coletiva e do senso de pertencimento que conecta as pessoas às suas raízes e tradições.

Tendo isso em vista, o projeto conta com a construção de novos centros culturais temáticos contemporâneos, como também a restauração e atualização de Museus Históricos seculares.

Nesse diapasão, o projeto conta ainda com o componente de infraestrutura e mobilidade urbana essencial para suportar a logística que os novos centros culturais demandarão.

São ao todo 12 (doze) Componentes que contemplarão diversos municípios de Sergipe. Em síntese serão criados museus, lojas de artesanato, como também centros culturais e outras entidades para apoio e fomento à cultura sergipana.

A tabela abaixo demonstra os Componentes previstos, o Local e o Total orçado.





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

MENSAGEM Nº 37/2023

Categorias	Local	Total (R\$)	%
Componente 1: MENSE - Memorial dos Náufragos de Sergipe	Orla Sul (ao lado do Cemitério dos Náufragos)	50.000.000,00	16,67%
Componente 2: Pinacoteca de Sergipe	Antigo prédio da Procuradoria Geral do Estado	10.000.000,00	3,33%
Componente 3: Memorial do Cangaço	Orla de Atalaia	20.000.000,00	6,67%
Componente 4: Museu do Forró	Zona Sul/Atalaia/Parque dos Cajueiros	15.000.000,00	5,00%
Componente 5: Museu do Vaqueiro	Porto da Folha/SE	3.000.000,00	1,00%
Componente 6: Casa do Artesão Sergipano	Aracaju, Propriá, Estância, Lagarto, Itabaiana, Nossa Senhora da Glória, Santana do São Francisco, Tobias Barreto, São Cristóvão	27.000.000,00	9,00%
Componente 7: Reestruturação e Modernização da Biblioteca Euphânio Dória	Bairro 13 de Julho - Aracaju	5.000.000,00	1,67%
Componente 8: Caminho do Crepúsculo de Santa Dulce dos Pobres	São Cristóvão	20.000.000,00	6,67%
Componente 9: Centro de Memória Digital de Boquim	Boquim	6.000.000,00	2,00%
Componente 10: Mirante Santo Antônio	Colina do Santo Antônio em Aracaju	4.000.000,00	1,33%
Componente 11: Reestruturação e atualização dos museus históricos de São Cristóvão e Laranjeiras	São Cristóvão e Laranjeiras	20.000.000,00	6,67%
Componente 12: Mobilidade Urbana e Infraestrutura	Diversos Municípios	120.000.000,00	40,00%
Total		300.000.000,00	100,00%

No que diz respeito à operação de crédito em si, esta Propositura busca a competente autorização legislativa para que o Poder Executivo Estadual possa contratar o valor de até R\$



MENSAGEM Nº 37/2023

300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), com garantia da União, o que permite a busca por melhores condições de mercado quanto a juros e demais encargos financeiros.

Sobre esse assunto, é interessante registrar que outros Estados da federação, a exemplo de São Paulo e Paraná, vêm adotando iniciativas legislativas semelhantes, vide Lei PR nº 21215, de 22 de dezembro 2022¹, e Lei SP nº 17.472², de 16 de dezembro de 2021, ainda que para finalidades diferentes das aqui pretendidas.

Outrossim, do ponto de vista fiscal, é importante destacar que o Estado de Sergipe possui plenas condições de contratar a operação de crédito em referência, conforme informações orçamentárias e financeiras contidas no Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2022 e do Relatório de Gestão de Fiscal do 3º quadrimestre de 2022.

Sobre esse aspecto, é importante inicialmente observar que o Governo Estadual conseguiu melhorar a classificação Capacidade de Pagamento – CAPAG da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, indo do rating C para o B, resultado de um trabalho intenso na busca pelo equilíbrio das contas estaduais.

¹ Lei nº 2121/2022, disponível em:

<https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=271594&indice=1&totalRegistros=350&dt=10.4.2023.10.40.11.350>

² Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2021/lei-17472-16.12.2021.html>





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

MENSAGEM Nº 37 | 2023

A melhoria do rating junto à STN demonstra que o Estado de Sergipe possui boa margem de capacidade de endividamento, podendo contrair novas operações de crédito, inclusive com garantia da União, o que atrai melhores condições de contratação.

Traduzindo em números: o resultado em 2022 demonstra que a relação entre o Serviço da Dívida e a Receita Corrente Líquida Ajustada - RCL é de 3,5%, bem abaixo do limite máximo estabelecido em 11,5% pelo inciso II do art. 7º da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal.

No que se refere à Dívida Consolidada, o Estado de Sergipe está em situação confortável, pois em 2022 a relação entre a Dívida Consolidada Líquida e a RCL foi de apenas 29,40%, bem abaixo do limite máximo de 200% previsto no inciso I do art. 3ª da Resolução nº 40/ 2001, do Senado Federal.

Além disso, os desembolsos de operações de crédito realizados no ano totalizaram R\$ 309,75 milhões, o equivalente a 2,74% da Receita Corrente Líquida Ajustada para Limites de Endividamento no exercício (R\$ 11.293 milhões), percentual bem abaixo do limite de 16%, estabelecido no inciso I, art. 7º, da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal.





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

MENSAGEM Nº 37/2023

Nesse contexto, considerando que o Estado de Sergipe vem aprimorando cada vez mais a gestão da sua dívida pública e havendo espaço fiscal suficiente, não há dúvida de que é possível realizar a operação de crédito contida neste Projeto de Lei.

Senhores e Senhoras Deputados (as), vê-se que esta Propositura busca dar continuidade à implementação de ações importantes previstas no PPA 2020-2023, que se conectam com a perspectiva de desenvolvimento econômico e social propostos pela atual gestão, gerando desenvolvimento, emprego e renda.

Apelo, pois, a Vossas Excelências, para que saibam aquilatar o valor dessa medida legislativa e o que ela representa para o desenvolvimento do nosso Estado e possam manifestar-se favoráveis à sua aprovação.

Senhor Presidente,

Senhores (as) Deputados (as),

Pelas razões perfiladas nesta Mensagem, e na expectativa otimista da ocorrência dos pretendidos desígnios aqui defendidos, espero que esta solicitação seja devidamente compreendida e acolhida por Vossas Excelências.





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

MENSAGEM Nº 37 / 2023

Por derradeiro, valho-me do ensejo para reafirmar a Vossa Excelência e Eméritos Pares protestos da mais elevada consideração e apreço.

Saudações Democráticas!

Aracaju, 13 de julho de 2023.


FÁBIO MITIDIERI
GOVERNADOR DO ESTADO

JRNC./TM

AUTORIZA 0210072023M SEFAZ





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROJETO DE LEI
DE DE DE 2023

Autoriza o Poder Executivo Estadual a contratar operação de crédito, junto a instituições financeiras públicas e/ou privadas, com garantia da União, no valor de até R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), com vistas a investimentos para Fomento à História, Turismo e Cultura Sergipana, como também Mobilidade Urbana e Infraestrutura, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a contratar operação de crédito, junto a instituições financeiras públicas e/ou privadas, até o valor de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24 de março de 2022, e suas alterações, com vistas à investimentos para Fomento à História, Turismo e Cultura Sergipana, como também Mobilidade Urbana e Infraestrutura, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito ora autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no “caput” deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000, e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei (Federal) nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a ceder ou vincular, como garantia ou contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROJETO DE LEI
DE DE DE 2023

“pro solvendo”, as receitas a que se referem os artigos 157 e 159, inciso I, alínea “a”, e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos relativos ao contrato de financiamento a que se refere o art. 1º desta Lei.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica a instituição financeira contratada autorizada a debitar na conta-corrente de titularidade do Estado de Sergipe, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Estado de Sergipe, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º do art. 60, da Lei (Federal) nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aracaju, de de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

AUTORIZA 0210072023 SEFAZ

JRNC./MD



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/splautenticidade> utilizando o identificador 380039003000330032003A005000

Assinado eletronicamente por **Carlos Miguel Ramalho de Araujo** em 13/07/2023 08:50

Checksum: **C7E8D4C188C075D319D70ABD95F2CA1A06B38CE3466311BF8DEA2D233A9579E1**

